TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025/MTI/UNEMAT

Termo de Cooperação que entre si celebram o Estado de Mato Grosso por intermédio da **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO – UNEMAT**, com objetivo de mútua colaboração visando aos fins que especificam.

A EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – MTI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.011.059/0001-52, com sede no Centro Político Administrativo, Bloco SEPLAG, Palácio Paiaguás, Cuiabá-MT, CEP: 78049-903, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Sr. **CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES**, brasileiro, portador do CPF n° 801.XXX.XXX-XX e do RG nº 87XXXX SSP/MT e, pelo seu Diretor de Relacionamento com o Cliente - DIRC, Sr. **PAULO MÁRCIO PINHEIRO MACEDO**, brasileiro, portador do CPF n° 786.XXX.XXX-XX e do RG nº 094XXXXX SSP/MT, podendo ambos serem encontrados no endereço profissional à Rua Des. Carlos Avalone, s/n, Palácio Paiaguás (Bloco SEPLAG), Centro Político Administrativo, CEP 78049-903, Cuiabá – MT doravante denominada **COOPERANTE** e de outro lado a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de Direito Público, criada sob a forma de Fundação pública, através da Lei Complementar nº 030, de 15 de dezembro de 1993, sediada na Av. Tancredo Neves nº 1095, Bairro Cavalhada III, em Cáceres-MT, inscrita no CNPJ sob o nº 01.367.770/0001-30, neste ato representada por sua Magnífica Reitora Professora Dra. **VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**, brasileira, solteira, funcionária pública estadual, portadora da Cédula de Identidade sob o nº 054XXXXX e CPF nº 395.XXX.XXX-XX, residente e domiciliada a Rua Santo Antônio, nº XXX, Bairro Cavalhada, CEP: 78.216-620, na cidade de Cáceres-MT, doravante denominada **COOPERADA**, resolvem celebrar o **TERMO DE COOPERAÇÃO**, sujeitando-se às normas disciplinares das Leis Federais nº 13.303/2016 e 8.666/1993, Regulamento de Licitações e Contratos da MTI e da INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017, DE 09 DE MAIO DE 2017, e suas

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:03:01 -04'00'

alterações posteriores, em conformidade com o Processo Administrativo nº MTI-PRO-2024/02953, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem como objetivo a conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o mapeamento junto à MTI da situação atual quanto aos ativos passíveis de registro de Propriedade Intelectual (PI), por meio de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, com orientação, assistência, preparação, protocolo e acompanhamento dos processos de registro junto ao INPI, visando a constituição de um portfólio tecnológico de ativos de PI, mediante a implantação e execução do Projeto Mapeamento da Propriedade Intelectual na MTI.

1.2. Para consecução do objeto deste Termo, os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado pelo COOPERANTE, na forma deste instrumento que, assinado pelos representantes legais, passam a fazer parte integrante deste Termo de Cooperação, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 02 (dois) anos.

2.2 Havendo interesse das Instituições Signatárias, poderá o presente Termo de Cooperação ser prorrogado por período além do estipulado nesta Cláusula, devendo constar em termo próprio, desde que devidamente justificada e solicitada antes do término da vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES

3.1 As Instituições signatárias do presente Termo de Cooperação comprometem-se a desenvolver as ações abaixo descritas:

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:09:58 -04'00'

3.1.1 **A COOPERANTE compromete-se a:**

3.1.1.1 Planejar, acompanhar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Termo;

3.1.1.2 Possibilitar que profissionais, professores e acadêmicos, na execução de trabalhos vinculados ao presente instrumento, e com a devida autorização, utilize a infraestrutura técnica e administrativa, respeitada a regulamentação da instituição Cooperante;

3.1.1.3 Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto;

3.1.1.4 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas;

3.1.1.5 Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;

3.1.1.6 Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

3.1.1.7 Elaborar Plano de Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Convênios – SIGCON, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, em conformidade com o Art. 8º da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2017;

3.1.1.8 Após formalização e assinatura do presente Termo gerar Nota de Destaque através do Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças FIPLAN, em favor da COOPERADA.

3.1.2 **A COOPERADA compromete-se a:**

3.1.2.1 Planejar, acompanhar e controlar, as ações a serem desenvolvidas, referentes à execução do presente Termo;

3.1.2.2 Possibilitar que profissionais, professores e acadêmicos, na execução de trabalhos vinculados ao presente instrumento, e com a devida autorização, utilize a infraestrutura técnica e administrativa, respeitada a regulamentação da instituição COOPERADA;

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:10:34 -04'00'

3.1.2.3 Elaborar relatórios circunstanciado das atividades desenvolvidas, no âmbito deste Termo de Cooperação;

3.1.2.4 Promover a Divulgação das ações objeto deste Acordo, citando obrigatoriamente, a participação dos partícipes;

3.1.2.5 Observar as normas e condições constantes na legislação específica aplicável à execução do objeto;

3.1.2.6 Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nas atividades previstas neste Instrumento, conheçam e explicitamente aceitem todas as condições estabelecidas;

3.1.2.7 Permitir o livre acesso, de servidores devidamente autorizados pelas demais partes do presente Termo, a atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o presente instrumento, quando em missão de fiscalização;

3.1.2.8 Permitir o livre acesso de servidores do órgão de controle interno, em qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria;

3.1.2.9 Alimentar o Sistema de Gerenciamento de Convênio – SIGCON, no endereço www.seplan.mt.gov.br/sigcon, com dados relativos à execução, como as metas estabelecidas no Plano de Trabalho e demais informações necessárias ao devido andamento da Cooperação, de acordo com a Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE/MT nº 001/2017.

3.1.2.10 Gerar e enviar através do SIGCon os relatórios de prestação de contas, além do envio formal de documentos em meio impresso para conferência.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1 Para a execução das atividades previstas no do presente Termo de Cooperação, caberá à COOPERANTE repassar à COOPERADA, mediante a utilização de **NOTA DE DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO** no valor total de **R$ 94.020,00 (noventa e quatro mil e vinte reais)**, conforme cronograma estabelecido no Plano de Aplicação dos Recursos por Natureza de Despesa vide Plano de Trabalho anexo III.

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:10:57 -04'00'

4.2 Todos os pagamentos decorrentes da execução desta Cooperação ficarão à encargo da COOPERADA, respeitando o Cronograma de Pagamento que consta no anexo IV do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DO PLANO DE TRABALHO

5.1 O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos Partícipes, de acordo com o Cronograma de Execução das Metas Físicas do respectivo Plano de Trabalho, com as Cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo que der causa, pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos acordados.

5.2 Os signatários comprometem-se a envidar todos os esforços para garantir a efetivação do objeto do presente Termo de Cooperação.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

6.1 A fiscalização e acompanhamento do presente Termo de Cooperação será efetuada pelo (s) PARTÍCIPES/COOPERANTE/COOPERADO por intermédio de agente público responsável, com vinculação à área técnica do objeto pactuado. A COOPERANTE nomeia o Sr. **AÍLTON SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, matrícula nº 8759XXX, Gerente de Unidade de Gestão de Novos Negócios e Parcerias, portador do CPF nº 691.XXX.XXX-00, residente na Av. B, nº XXX, Parque das Nações, CEP 78056-910, na cidade de Cuiabá/MT e a COOPERADA nomeia o Sr. **FERNANDO SELLERI SILVA**, brasileiro, casado, Servidor Público Estadual, matrícula nº 90XXX, Professor Universitário em Ciência da Computação, portador do RG n° 13XXXXXX SSP/MT, CPF n° 941.XXX.XXX-87, residente na Av. Deputado Emanuel Pinheiro, nº XXX, Centro, CEP 78390-000, na cidade de Barra do Bugres/MT.

6.2 A COOPERANTE publicará no Diário Oficial do Estado – DOE, a portaria de fiscalização do Termo de Cooperação.

6.3 São obrigações do fiscal do Termo de Cooperação:

6.3.1 Acompanhar e fiscalizar a execução da cooperação;

6.3.2 Apresentação de relatórios circunstanciados das atividades desenvolvidas.

6.3.3 Emitir relatório técnico para o signatário do Termo de Cooperação informando a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:15:17 -04'00'

cooperação e de indícios de irregularidades, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados.

6.3.4 Os Servidores de que trata o item 6.1 desta cláusula, diante de questão revestida de significativa relevância, poderão solicitar reunião conjunta, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, visando dirimir de forma compartilhada tais questões, comunicando os interessados por meio oficial.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

7.1 A Propriedade Intelectual e os respectivos direitos, porventura resultantes da execução das atividades desenvolvidas, deverão ser acordados conforme a situação e respeitando a titularidade da tecnologia. Contudo, quando desenvolvidos projetos em conjunto, guardando as devidas proporções de participação para divisão de royalties, será de cotitularidade dos partícipes, no caso de surgir nova tecnologia, alguma criação e outros ativos de propriedade intelectual, tais como *know-how*, patente, desenho industrial, software, dentre outros, salvo legislação e convenção em contrário.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

8.1 Constituem motivos para a rescisão unilateral do Termo de Cooperação:

8.1.1 O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

8.1.2 A execução de despesas em desacordo com o Plano de Trabalho;

8.1.3 O não cumprimento das obrigações assumidas, previamente estabelecidas.

8.1.4 Por rescisão amigável.

8.2 O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer momento, desde que a parte interessada, justificadamente, notifique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.3 No caso de denúncia, havendo pendências ou trabalhos em execução, os signatários definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Cooperação, as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e todas as demais pendências.

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:15:46 -04'00'

8.4 A rescisão decorrerá do descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, operando os seus efeitos de pleno direito, independente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas do presente Termo deverá ser encaminhada pela COOPERADA através do SIGCON, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do término de sua vigência, e será composta do Relatório Circunstanciado de Conclusão do Objeto e demais documentos pertinentes conforme a legislação vigente, além do envio formal dos documentos físicos para conferência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1 Os signatários, de comum acordo e tendo em vista a conveniência e interesse pertinentes, poderão modificar os termos do presente Termo de Cooperação, desde que mantido o seu objeto e respeitada a legislação em vigor.

10.2 As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas, em todo ou em parte, através da firmatura de instrumento denominado “Termo Aditivo”, com as devidas justificativas, mediante proposta a ser apresentada no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes do seu término e desde que aceitas pelos Partícipes.

10.3 É vedado o aditamento do presente Acordo com o intuito de alterar o seu objeto. Sendo, também, vedado que os “Termos de Ajuste Vinculados”, de alguma forma, impliquem na alteração do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 A COOPERANTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Termo, em extrato no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no art. 12 da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE Nº 001/2017 e suas alterações.

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:17:01 -04'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos e as dúvidas que se originarem em virtude da presente Cooperação, serão dirimidos pelos signatários mediante termo específico, se necessário, ou conforme disposto na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OUTROS PARTÍCIPES

13.1 Mediante concordância expressa das Instituições executoras de atividade específica, outros órgãos ou instituições poderão participar das ações específicas a serem desenvolvidos no âmbito deste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

14.1 A COOPERADA declara e assina o acordo de confidencialidade de informação anexo a este termo, e dá ciência do mesmo a toda a equipe de profissionais designada que participará da execução do termo, comprometendo-se perante a COOPERANTE, pelo cumprimento das normas relativas à Segurança da Informação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO SIGILO DE DADOS

15.1 O COOPERANTE e a COOPERADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

15.1.1 o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

15.1.2 o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD;

15.1.3 em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação das partes, responsabilizando-se as partes pela obtenção e gestão. Os

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.02.18 11:17:28 -04'00'

dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outras finalidades;

15.2 Eventualmente, podem as partes convencionar que serão responsáveis por obter o consentimento dos titulares;

15.3 Os sistemas que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, seguem um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

15.4 Os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle baseado em função (role based access control) e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir inclusive a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

15.5 No caso de haver transferência internacional de dados pessoais pela COOPERADA, para atender ao acima, esta garante que:

15.6 A legislação do país para o qual os dados foram transferidos, asseguram o mesmo nível de proteção que a legislação brasileira em termos de privacidade e proteção de dados, sob pena de encerramento da relação contratual, em vista de restrição legal prevista no ordenamento jurídico brasileiro;

15.7 Os dados transferidos serão tratados em ambiente da COOPERANTE;

15.8 O tratamento dos dados pessoais, incluindo a própria transferência, foi e continuará a ser feito de acordo com as disposições pertinentes da legislação sobre proteção de dados aplicável e que não viola as disposições pertinentes do Brasil;

15.9. Sempre que necessário, a COOPERADA e a COOPERANTE orientarão durante o período de tratamento de dados pessoais, também em relação aos dados transferidos para país estrangeiro, para que ocorra em conformidade com a legislação sobre proteção de dados aplicável e com as cláusulas do contrato;

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:19:29 -04'00'

15.10. A COOPERADA e a COOPERANTE oferecerão garantias suficientes em relação às medidas de segurança técnicas e organizativas, e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros;

15.11. As medidas de segurança são adequadas para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão por rede, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito e que estas medidas asseguram um nível de segurança adequado em relação aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados a proteger, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação;

15.12. Zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança;

15.13. Tratará os dados pessoais em conformidade com as suas instruções e as cláusulas do contrato; no caso de não poder cumprir estas obrigações por qualquer razão, concorda em informar imediatamente a outra parte, que neste caso poderá suspender a transferência de dados e/ou de rescindir o contrato;

15.14. Notificará imediatamente as partes sobre: qualquer solicitação juridicamente vinculativa de divulgação de dados pessoais por uma autoridade fiscalizadora responsável pela aplicação da lei, a menos que seja proibido de outra forma, como uma proibição da lei penal de preservar a confidencialidade de uma investigação policial; qualquer acesso acidental ou não autorizado;

15.15. Responderá rápida e adequadamente todas as solicitações de informação das partes, relacionadas ao tratamento dos dados pessoais objeto da transferência e que se submeterá aos conselhos da autoridade fiscalizadora no que diz respeito ao processamento dos dados transferidos;

15.16. A pedido das partes, apresentará as informações necessárias sobre o tratamento relacionado com os dados pessoais objeto da transferência ou as informações solicitadas pela Autoridade fiscalizadora;

15.17. Em caso de subcontratação, informará previamente as partes que poderá anuir por escrito;

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:20:06 -04'00'

15.18. Os serviços de processamento pelo subcontratado, serão executados de acordo com o disposto neste contrato;

15.19. Enviará imediatamente as partes uma cópia de qualquer acordo de subcontratação que celebrar sobre o objeto deste contrato.

15.20. As partes darão conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da MTI.

15.21. O eventual acesso, pelas partes, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para as partes e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

15.22. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo;

15.23. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de Dados Pessoais da outra Parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

15.24. Os Encarregados das partes manterão contato formal com os respectivos encarregados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento ou suspeita, devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

15.25. A critério dos Encarregados de Dados das partes, os mesmos poderão ser provocados a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

15.26. As PARTES deverão indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais, a fim de facilitar a comunicação das partes entre encarregados acerca de esclarecimentos e

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:20:38 -04'00'

providências relacionados à proteção de dados pessoais, comunicações com os titulares e/ou comunicações com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, o qual deverá ser apresentado quando solicitado.

15.27. A COOPERANTE terá o direito de realizar avaliação interna ou auditoria para confirmar que a COOPERADA está agindo em conformidade com os termos da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato e/ou durante todo o período em que a COOPERADA retiver dados pessoais do COOPERANTE. As eventuais avaliações ou auditorias poderão ser realizadas de forma on-line e/ou presencial. No caso de serem realizadas pessoalmente, deverão ser agendadas mediante notificação à COOPERADA com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência. A auditoria apenas poderá ser realizada por empregados vinculados à COOPERANTE ou terceiro contratado por esta, desde que assinado termo de confidencialidade do terceiro com a COOPERANTE.

15.28. A COOPERADA será integralmente responsável por qualquer violação e/ou utilização indevida dos dados pessoais por si manipulados ou coletados, bem como pelos danos e prejuízos que comprovadamente tenha causado à COOPERANTE, aos titulares ou a terceiros, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD e deste Contrato.

15.29. Caso a Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais – ANPD ou qualquer outra Autoridade Fiscalizadora impute sanções à COOPERANTE, relacionadas a este termo de Cooperação, e for comprovada culpa exclusiva ou dolo da COOPERADA, a COOPERADA terá a responsabilidade de arcar com a penalidade financeira e/ou indenizar a COOPERANTE pelos danos comprovadamente causados.

15.30. Cada parte será responsável pelo tratamento de dados pessoais por si realizado no contexto deste Contrato e da relação estabelecida entre as Partes, mantendo a outra indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer operação de tratamento de dados pessoais realizada em desacordo com a legislação aplicável e com o presente Contrato.

15.31. Outras eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:21:58 -04'00'

15.32. As partes declaram estar cientes e de acordo que os dados pessoais de pessoas físicas que integram as Partes, inclusive de seu representante legal e/ou funcionários envolvidos na prestação dos serviços, caso necessário, serão armazenados em sistemas com hospedagem em nuvem, e serão tratados para os fins específicos cadastrais, para comunicação entre as Partes, para execução contratual, para cumprimento de obrigações fiscais, legais ou regulatórias e para exercício regular de direitos, em eventuais proposituras judiciais, administrativas ou arbitrais.

15.33. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes interromperão o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

15.34. Na hipótese de a legislação aplicável permitir a conservação dos dados e/ou a continuidade do tratamento de dados, nos termos do art. 16 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as Partes, desde já, se comprometem a não utilizar os dados para nenhuma outra finalidade que não o armazenamento para eventual cumprimento de obrigação legal ou regulatória, ou para as comprovações dispostas no art. 43 da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, que poderá ser em formato de *backup*, ou outro a ser definido entre as Partes, por prazo não superior aos prazos definidos em política de retenção de dados das Partes e tabela de temporalidade de documentos do Estado do Mato Grosso. Findo este prazo, caso extinta a relação contratual entre as Partes, os dados serão eliminados.

15.35. As partes poderão, ainda, observar o prazo prescricional de 10 (dez) anos descrito no art. 205, do Código Civil, referente a eventuais ações judiciais cíveis, para fins de conservação de dados e/ou informações, desde que garantida a segurança de seu armazenamento, e caso sejam menores que 10 (dez) anos os prazos definidos em política de retenção de dados das Partes ou tabela de temporalidade de documentos do Estado do Mato Grosso. Findo este prazo, caso extinta a relação contratual entre as Partes, os dados serão eliminados.

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144 Dados: 2025.03.18 11:22:48 -04'00'

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Justiça Estadual de Mato Grosso, Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir questões oriundas deste Termo de Cooperação, na esfera judicial, surgidas do presente instrumento e que não puderem ser resolvidas via administrativa, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Para firmeza e como prova de assim ajustados, lavra-se o presente Termo de Colaboração, o qual lido e achado conforme, foi lavrado eletronicamente, e será assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cuiabá/MT, datado e assinado digitalmente.

CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100
Assinado de forma digital por CLEBERSON ANTONIO SAVIO GOMES:80180663100
Dados: 2025.03.17 14:39:31 -04'00'

CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES
Diretor-Presidente

PAULO MARCIO PINHEIRO MACEDO:78618568104
Assinado de forma digital por PAULO MARCIO PINHEIRO MACEDO:78618568104
Dados: 2025.03.14 15:25:37 -04'00'

PAULO MÁRCIO PINHEIRO MACEDO
Diretor de Relacionamento com o Cliente-DIRC

VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144
Assinado de forma digital por VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA:39553370144
Dados: 2025.03.18 11:24:57 -04'00'

PROFª DRª VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA
Reitora da UNEMAT

TESTEMUNHAS:

NOME COMPLETO	ASSINATURA
CPF Nº	AILTON SILVA MACHADO:69172927100 Assinado de forma digital por AILTON SILVA MACHADO:69172927100 Dados: 2025.03.19 15:44:18 -04'00'

NOME COMPLETO	ASSINATURA
CPF Nº	ERO MACHADO NASCIMENTO:89292685104 Assinado de forma digital por ERO MACHADO NASCIMENTO:89292685104 Dados: 2025.03.19 15:53:42 -04'00'

EXTRATO DA PORTARIA Nº 045/2025/CGD/DETRAN/MT

Extrato da Portaria n. 045/2025/CGD/DETRAN/MT, por meio da qual instaura-se Processo Administrativo Disciplinar de rito ordinário com fulcro nos artigos 69 e 75, §1º da Lei Complementar n. 207/2004, alterada pelas Leis Complementares nº 213/2005, 550/2014 e 584/2017. Designa-se os servidores ANA CAROLINA MARQUES CAPOBIANCO, NATHANY APARECIDA MEDEIROS DE BARROS e JHONATHAN ALVES PEREIRA para apurar possíveis irregularidades funcionais descritas nos autos do processo DETRAN-PRO-2024/02981. Cuiabá, 19 de março de 2025. ***JULIANO CHIROLI - Cel. PM/MT,*** *(Corregedor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso).*

Protocolo 1676525

AVISO DE CONSULTA PÚBLICA

O **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT**, por intermédio do seu **PRESIDENTE**, torna público a abertura de **CONSULTA PÚBLICA** com vistas a colher contribuições para o aperfeiçoamento dos instrumentos convocatórios da **LICITAÇÃO**, na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, que tem por objeto a seleção da **PROPOSTA** mais vantajosa destinada à delegação, por meio de **CONCESSÃO**, para a prestação de serviços públicos de implantação, operação, manutenção e gestão dos serviços de remoção, guarda (pátio) e realização de hasta pública (leilão) de veículos automotores, removidos em razão de infrações previstas na lei no 9.503/1997, sob a circunscrição do **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO de MATO GROSSO - DETRAN/MT**, para atender o do DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO de MATO GROSSO..

Os interessados poderão enviar suas contribuições até o dia **21/04/2024**, com a identificação do respectivo autor (nome, CPF ou CNPJ, e-mail) para o link:
https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLSe-309U-XY4wCbOyW-eiSh2TR-m-6EBWYTf6EvquoyJGUulNyg/viewform
O link encontra-se disponível sítio eletrônico do DETRAN/MT (http://www.detran.mt.gov.br**) na aba: Transparência - Concessão de Pátio - Consulta Pública - Clicar em participe da Consulta Pública.**
As contribuições e respostas aos questionamentos serão publicados no sítio eletrônico http://www.detran.mt.gov.br, objetivando a transparência, lisura e publicidade do processo licitatório.

Cuiabá/MT, 19 de março de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente do DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1676423

PORTARIA N° 044/2025/CGD/DETRAN-MT

O Corregedor-Geral do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso - DETRAN/MT, no uso das atribuições que lhe confere as Portarias nº 597/2024/GP/DETRAN-MT, de 04 de dezembro de 2024, e n° 494/2024/GP/DETRAN-MT, de 09 de outubro de 2024;
Considerando o Requerimento nº 00175/2025/UPDC/DETRAN (id. DETRAN-REQ-2025/00175-A), de 21 de janeiro de 2025, da Comissão Processante do Processo Administrativo Disciplinar de Credenciado-PADIC nº 007/2021 (id. DETRAN-PRO-2022/13469);
Considerando o Despacho nº 05772/2025/UPDC/DETRAN (id. DETRAN-DES-2025/05772-A), de 25 de fevereiro de 2025, da Chefia da Unidade de Processo Disciplinar de Credenciados-UPDC;
Considerando o art. 66 da Lei Estadual n° 7.692, de 1º de julho de 2002;

RESOLVE:

Art. 1º ARQUIVAR em face apenas da pessoa jurídica **Unidade de Formação de Condutores de Veículos Automotores Terrestre Total Ltda.** / Auto Escola Total, CNPJ nº 02.9**.***/***1-95, CFC-B Cód. 1170, o Processo Administrativo Disciplinar de Credenciado-**PADIC nº 007/2021**, instaurado pela Portaria n° 322/2021/GP/DETRAN-MT, de 20 de maio de 2021, devido à extinção da pretensão punitiva dessa Administração Pública Estadual face essa pessoa jurídica processada, em razão da sua baixa junto à Receita Federal do Brasil.
Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se, Cumpra-se.

Cuiabá, 18 de março de 2025.

JULIANO CHIROLI
Cel. PM/MT
Corregedor-Geral do DETRAN/MT

Protocolo 1676381

PORTARIA Nº 179/2025/GP/DETRAN-MT

Suspende momentaneamente a oferta de cursos no âmbito da Escola Pública de Trânsito.

O PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO-DETRAN/MT, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Suspender momentaneamente a oferta dos cursos regulamentados pelos editais nº 001/2025/DFET/EPT/DETRAN-MT, 002/2025/DFET/EPT/DETRAN-MT e 003/2025/DFET/EPT/DETRAN-MT, respectivamente, Curso de Noções de Técnicas de Controle e Submissão, Curso de Técnicas de Abordagem em Ações de Segurança Viária e Curso de Atendimento de Ocorrências de Sinistros de Trânsito.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 141/2025/GP/DETRAN-MT.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2025.

GUSTAVO REIS LOBO DE VASCONCELOS
Presidente DETRAN-MT
(Original Assinado)

ADRIANA TERESA NUNES DA CUNHA CARNEVALE
Diretora de Fiscalização e Educação para o Trânsito DETRAN-MT
(Original Assinado)

RENATA NEVES T. DE BARROS FREITAS
Coordenadora da Escola Pública de Trânsito DETRAN-MT
(Original Assinado)

Protocolo 1676587

MTI

EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 01/2025/MTI/UNEMAT
DA ESPÉCIE: Termo de Cooperação, que entre si celebram a **EMPRESA MATO-GROSSENSE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - MTI** e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT**.
PROCESSO: MTI-PRO-2024/02953.
DO OBJETO: O presente Instrumento tem como objetivo a conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o mapeamento junto à MTI da situação atual quanto aos ativos passíveis de registro de Propriedade Intelectual (PI), por meio de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, com orientação, assistência, preparação, protocolo e acompanhamento dos processos de registro junto ao INPI, visando a constituição de um portfólio tecnológico de ativos de PI, mediante a implantação e execução do Projeto Mapeamento da Propriedade Intelectual na MTI.
DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O presente Termo entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terá vigência de 02 (dois) anos.
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2025.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Para a execução das atividades previstas no do presente Termo de Cooperação, caberá à COOPERANTE repassar à COOPERADA, mediante a utilização de NOTA DE DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO no valor total de R$ 94.020,00 (noventa e quatro mil e vinte reais), conforme cronograma estabelecido no Plano de Aplicação dos Recursos por Natureza de Despesa vide Plano de Trabalho anexo III.
ASSINAM: CLEBERSON ANTÔNIO SAVIO GOMES - Diretor-Presidente da MTI e **PAULO MÁRCIO PINHEIRO MACEDO** - Diretor de Relacionamento com o Cliente da MTI /COOPERANTE e Sra. **VERA LUCIA DA ROCHA MAQUEA**- Reitora da Fundação Universidade Do Estado De Mato Grosso / COOPERADA.

Protocolo 1676607

PORTARIA Nº 048/2025/MTI

O Diretor Presidente da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso de suas atribuições legais,
Considerando a Portaria nº 042/2021/MTI, a qual institui as atribuições dos fiscais de contratos e demais instrumentos jurídicos, e atualiza a relação de gestores, fiscais e suplentes dos contratos firmados no âmbito da MTI;
Considerando as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso- TCE/MT, relacionadas a importância de se nomear Fiscais de Contratos Administrativos;

RESOLVE

Art. 1º. Nomear o Gestor, Fiscal e Fiscal Suplente para acompanhar o contrato na forma e condições abaixo relacionadas:

CONTRATADA	**INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA** CNPJ: 06.984.836/0001-54
PROCESSO	Contrato de Consumo nº 001/2025/MTI MTI-PRO-2024/03033
OBJETO	Contratação de Consumo Interno, sob demanda do Contrato de Natureza Associativa de Parceria de Negócios n.º 001/2022/MTI, firmado com a empresa INTELIGÊNCIA DE NEGÓCIOS SISTEMAS E INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 06.984.836/0001-54), referente ao Modelo de Negócio: Solução MTI QLIK INTELLIGENCE, para fornecimento de serviços especializados em provimento de Solução Analytics, Business Intelligence e Data Discovery, utilizando a plataforma Qlik sob licenciamento modelo OEM, e serviços especializados de análise e inteligência de dados para gestão, gerenciamento de projetos, construção de paineis e aplicativos para visualização da informação, tal como consultoria, mentoria, treinamento, desenvolvimento, processos e metodologia para estruturação da inteligência da informação e, provimento de infraestrutura em nuvem, governança de dados, segurança da informação aderente a LGPD e suporte técnico.
GESTOR	Saffyk Vicunã de Souza Matrícula: 8723214
FISCAL ADMINISTRATIVO	Paulo Fernando Oliveira Matrícula: 866423
FISCAL TÉCNICO	Cássia Bisinoto Matrícula: 3714028
FISCAL SUPLENTE	Helder José Bastos Ramos Matrícula: 8757666

Parágrafo único - No exercício da fiscalização do Contrato Administrativo referenciado Art.1º desta Portaria atuará em estrita observância a Legislação atinente a matéria e orientação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta portaria tem efeitos a partir de 20/03/2025, data de publicação do extrato do contrato.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2025.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1676668

PORTARIA Nº 049/2025/MTI

Dispõe sobre a nomeação de fiscal e fiscal suplente do Termo de Cooperação n° 001/2025/MTI/UNEMAT.

O Diretor Presidente da Empresa Mato-Grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas e;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Fiscal e o Fiscal Suplente para acompanhar o Termo de Cooperação na forma e condições abaixo relacionadas:

COOPERADA	**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO** CNPJ: 01.367.770/0001-30
PROCESSO	TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2025/MTI/ UNEMAT MTI-PRO-2024/02953
OBJETO	O presente ter por objeto à conjugação de esforços no sentido de promover em cooperação, o mapeamento junto à MTI da situação atual quanto aos ativos passíveis de registro de Propriedade Intelectual (PI), por meio de estudos de prospecção tecnológica e de inteligência competitiva no campo da propriedade intelectual, com orientação, assistência, preparação, protocolo e acompanhamento dos processos de registro junto ao INPI, visando a constituição de um portfólio tecnológico de ativos de PI, mediante a implantação e execução do Projeto Mapeamento da Propriedade Intelectual na MTI.
FISCAL COOPEREANTE	Aílton Silva Machado Matrícula: 8759901
FISCAL SUPLENTE COOPEREANTE	Janine Ulrich Matrícula: 8757615
FISCAL COOPERADA	Fernando Selleri Silva Matrícula: 90384
FISCAL SUPLENTE COOPERADA	Ivor Prolo Matrícula: 110679

Parágrafo único. No exercício da fiscalização do Termo de Cooperação referenciado no art. 1º desta Portaria o gestor e os fiscais atuarão em estrita observância a legislação atinente a matéria e as orientações da Controladoria Geral do Estado e do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor com efeitos a partir do dia 17 de março de 2025, data de assinatura do Termo de Cooperação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2025.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1676669

PORTARIA Nº 050/2025/MTI

O Diretor Presidente da Empresa Mato-grossense de Tecnologia da Informação - MTI, no uso das atribuições que lhe são conferidas;

RESOLVE:

Art. 1º. Substituir os membros Fiscal Administrativo de contratos Olivia Campos Arruda, matricula n° 8759030 por Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira, matricula n° 8759863 e substituir o Fiscal Suplente Administrativo de Contratos Marcela Maria Eloy Paixão Oliveira, matricula n° 8759863, por Cirano Soares de Campos, matricula n° 8752559, além de incluir, em conformidade a Portaria Conjunta nº 001/2024/MTI/SINFRA, os Fiscais Técnico Engenheiro Civil: Ely Ferraz Ribeiro matrícula: 135146 CREA: 1201151376 e Engenheiro Eletricista: Luciano Ferreira Leão Pereira matrícula: 243287 CREA: 1206003910, na portaria relacionada abaixo:
I - Portaria 005/2024/MTI - Publicada no D.O.E nº 28.653, p. 27, em 03/01/2024, referente ao contrato nº 033/2023/MTI.
Art. 2º. Esta Portaria tem efeitos a partir da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 20 de março de 2025.

CLEBERSON ANTÔNIO SÁVIO GOMES
Diretor Presidente da MTI

Protocolo 1676670